**DECRETO Nº. 085, 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança do exercício das atividades econômicas sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** As medidas não farmacológicas adotadas pelo Município de Campo Verde por meio dos Decretos em vigência, ficam flexibilizadas nos termos das alterações a seguir, porém, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do coronavírus, conforme recomendação das autoridades sanitárias da União, Estado e do Município e em observância obrigatória às normas vigentes, especialmente as regras dos art. 7°e art. 8º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[[1]](#endnote-1).

**Art. 2º -** Fica revogado o Art. 9º e seu parágrafo único do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[[2]](#endnote-2).

**Art. 3º -** Fica revogado o inciso XLI da **“NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS”[[3]](#endnote-3),** anexo do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020**,** passando a permitir o funcionamento dos espaços Kids e altera o inciso III da mesma NOTA RECOMENDATÓRIA, que passa a vigorar com as seguinte redação:

*“(...)*

*III – As mesas, disponibilizadas de forma individual, deverão ser ocupadas por no máximo 4 pessoas, ficando permitido o agrupamento de 2 (duas) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo 6 (seis) pessoas e de 3 (três) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo de 8 (oito) pessoas, podendo ser utilizados os espaços internos e externos dos estabelecimentos, desde que respeitadas todas medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota e manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);*

 *(...)”*

**Art. 4º -** Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as seguinte redação:

*“****Art. 4º -*** *Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:*

***I -*** *casas de shows, boates, danceterias e congêneres;*

***II -*** *ginásios esportivos, quadras e campos de futebol e de outras modalidades de esportes coletivos;*

***III -*** *Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.”*

**Art. 5º -** Fica revogada a alínea “b” do inciso I do Art. 5º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[[4]](#endnote-4) e altera os incisos IX e XII do mesmo artigo, que passa a vigorar com as seguinte redação:

***“(...)***

***IX -*** *Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;*

*(...)*

***XII -*** *Festas e reuniões com até 50 (cinquenta) pessoas nas residências particulares.*

*(...)”*

**Art. 6º -** Acrescenta o inciso XV e XVI ao Art. 5º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

***“XV –*** *festas e outros eventos corporativos ou recreativos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas;*

***XVI -*** *reunião de pessoas para fins recreativos em avenidas, ruas, canteiros, praças e outros logradouros públicos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;”*

**Art. 7º -** Fica revogado o Art. 6º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[[5]](#endnote-5).

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

1. **Art. 7º -** Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º -** Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus:

**I -** Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

**II -** Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

**III -** Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

**IV -** Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

**a)** Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

**b)** Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

**c)** Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

**V -** Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

**VI -** disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**VII -** ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

**VIII -** adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

**IX -** quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**X -** Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos. [↑](#endnote-ref-1)
2. **Art. 9º -** Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

**Parágrafo único -** A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, industrias e serviços públicos. (revogado) [↑](#endnote-ref-2)
3. **XLI -** Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público; (revogado) [↑](#endnote-ref-3)
4. **b)** Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres; (revogado) [↑](#endnote-ref-4)
5. **Art. 6º-** Estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local. (revogado) [↑](#endnote-ref-5)